LEI MUNICIPAL Nº 863

De 15 de Março de 2013

DISPOE SOBRE A RÉ-ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO E TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1° - A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT,** do município de **Nossa Senhora da Glória**, do Estado de Sergipe, criada pela Lei Municipal Nº724, de 02 de maio de 2007, é um órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias e tem a finalidade de administrar, organizar, controlar, a fiscalização e autuação do transporte e trânsito de pessoas, veículos automotores, veículos de tração e propulsão humanas e tração animal, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, sempre em observância à legislação em vigor.

Parágrafo Único - A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT** é o órgão Executivo de Trânsito, a que alude o artigo 8º, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

Art. 2º. Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, de forma direta ou indireta, gerenciar o trânsito e o transporte do Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe:

I - Promover estudos, e projetos relativos ao Sistema de Transporte Municipal de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

II - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis do governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da secretaria;

III - Calcular, acompanhar e controlar o custo de produção dos serviços de transporte com base em planilha própria;

IV - Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

V - Estabelecer as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto de retorno, pontos de parada, horários de funcionamento e freqüência, tipos de serviços e veículo, regras de operação, frota e alocação das posições de veículos nos quadros de horários, entre outras;

VI - Definir e administrar a forma de operação do Sistema;

VII - Conferir permissões e concessões, às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transportes públicos;

VIII - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

X - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XI - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIII - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIV- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

XV - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XVI - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XVII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XVIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;XIX - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XX - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXI- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XXIII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXIV - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXV- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XXVI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVII - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XXVIII - Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXIX - Firmar acordos, contratos e constituir consórcios;

XXX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXXI – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de transito no Município;

XXXII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso as sinalizações verticais, horizontais, auxiliares e semafóricas;

XXXIII – Realizar estatísticas ao que tange a todas as peculiaridades do Sistema;

XXXIV – Estabelecer esquemas operacionais para o Serviço Público de Transporte de Passageiros por ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de paradas, terminais, horários, lotação, frotas, equipamentos e esquemas de alimentação intermodal;

XXXV – Estabelecer esquemas operacionais para o Serviço de Taxi, equipamentos, pontos de estacionamentos e critérios de atendimentos;

XXXVI – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de concorrência para concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo, no âmbito do Município;

XXXVII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a permissão e cessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo;

XXXVIII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a retomada ou cancelamento dos Serviços Públicos concedidos, cedidos ou permitidos, quando houver a inadimplência contratual, bem como, quando caracterizar insuficiência para atendimentos aos usuários;

XXXIX – Controlar os Serviços Públicos Especiais de Transporte;

XL– Promover aprimoramento técnico e capacitação para de pessoal;

XLI – Firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos de outros Municípios do Estado ou da União para realização de obras ou serviços específicos, visando à melhoria da execução de suas atividades;

XLII – Contrair empréstimos para melhoria dos seus serviços e/ou da politica de transporte coletivo urbano de passageiros;

Parágrafo 1º - Os atos previstos nos incisos XXXVI, XXXVII deste artigo, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Paragrafo 2º - Os atos previstos no inciso XXXVIII serão deliberados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo 3º - Os atos previstos no inciso XLII serão deliberados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3°. A estrutura organizacional da **SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transporte**, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe, vinculada ao Poder Executivo Municipal, órgão integrante da Administração Indireta, conforme preceitua o inciso II, do art.14, da Lei Municipal N°785, de 30 de abril de 2013, compreende os seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Transporte;
b) Junta de Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
c) Conselho Fiscal

II – Órgão de Direção Superior:

a) Superintendente Municipal de Transito e Transportes – SMTT, de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

III – Órgãos de apoio e assessoramento\;

a) Coordenadoria Administrativa;
b) Departamento Financeiro;
c) Departamento de Engenharia e Sinalização;

d) Departamento de Tráfego e Fiscalização;
e) Departamento de Educação de Transito;
f) Departamento de Transporte e Trânsito;
g) Departamento de Estudos, Estatísticas e Pesquisas;
h) Departamento de Consultoria Jurídica;

Art. 4°. A **SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transporte** terá a seguinte estrutura administrativa:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
ORDEM	CARGO	QUANTITATIVO
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**02**
02	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	**20**
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**02**

II- CARGOS EM COMISSÃO			
ORDEM	CARGO	QUANT.	CC
01	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	**01**	**DAS/005**
02	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	**01**	**DAI/001**
02	DIRETOR FINANCEIRO	**01**	**DAI-020**
03	DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	**01**	**DAI/020**
04	DIRETOR DE TRAFEGO E FISCALIZAÇÃO	**01**	**DAI/020**
05	DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	**01**	**DAI/020**
06	DIRETOR DE TRANSPORTES E TRANSITO	**01**	**DAI/020**
07	DIRETOR DE ESTUDOS, ESTATISTICAS E PESQUISAS	**01**	**DAI/020**
08	DIRETOR DE CONSULTORIA JURIDICA	**01**	**DAI/001**
09	COORDENADOR DA JARI	**01**	**DAI-001**
10	MEMBRO DA JARI	**02**	**DAI-020**
11	ASSESSOR DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO	**05**	**DAI/018**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - CONTRASP

Art. 5°. O Conselho Municipal de Transportes – CONTRANSP é um órgão deliberativo integrante da SMTT, com a finalidade de

ditar as diretrizes da Politica Municipal de Transporte Público de Passageiros, em todas suas categoria e modalidades.

Parágrafo 1º - O CONTRANSP do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe, será composto por 07 (sete) membros, de acordo com a seguinte composição:

I	Prefeito Municipal de Nossa Senhora da Glória – na qualidade de Presidente
II	Superintendente Municipal de Transito e Transporte
III	Secretário Municipal de Transportes
IV	Procurador Geral do Município
V	Representante da Câmara Municipal de Vereadores
VI	Representante da 3ª. Companhia de Policia Militar
VII	Representante do transporte de passageiros do Município

Parágrafo 2º - Os membros do CONTRANSP serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Transportes – CONTRANSP, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe, tem as seguintes atribuições:

I - Propor política e diretrizes gerais de atuação da SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transportes, no que concerne ao transporte urbano do Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

II - Opinar sobre os programas de trabalho e acompanhar o desenvolvimento da **SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transportes**, do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe;

III - Aprovar normas e padrões de serviço relativo ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe;

IV - Promover integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como articulação

com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados com sistema de transporte;

Art. 7°. A função de Membro do Conselho Municipal de Transporte – CONTRANSP, do município de Nossa Senhora da Glória, não será remunerada.

Art. 8° - As sessões do Conselho Municipal de Transporte - CONTRANSP, serão realizadas trimestralmente ou quando for convocada por seu Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, sempre na presença do seu Presidente, cabendo a este, além do voto simples, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do CONTRANSP será de 02 (anos), sendo permitido sua recondução por igual período.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 9°. - A **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI,** é o órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10°. A JARI é composta nos temos do CTB (Lei nº 9.503, de 23/09/1997), bem como da Resolução nº 147 do CONTRAN, datada de 19/09/2003.

Parágrafo 1° - A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração será composta de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I – Um representante da **SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transportes**, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

II – Um representante indicado pela entidade representativa da sociedade, ligada à área de transito ou transportes:

III – Um representante com conhecimento na área de trânsito, com formação mínima no ensino médio completo.

Art. 11. Compete a JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos condutores infratores;

II – Solicitar a SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transportes, do município de Nossa Senhora da Glória, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor analise da situada recorrida.

Art. 12. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a sua recondução para o exercício de um novo mandato.

Art. 13. Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

Art. 14. A JARI reunir-se-á sempre que se fizer necessário e somente poderá deliberar com sua composição completa.

Parágrafo 1° - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Parágrafo 2° - O funcionamento da JARI obedecera a esta Lei, observando-se as diretrizes do Código de Transito Brasileiro.

Art. 15 - Compete à JARI elaborar e modificar seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Resolução nº 147/2003, e a legislação pertinente.

Art. 16. A função de membro da JARI será remunerada.

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES

Art. 17. A SMTT – Superintendência Municipal de Transito e Transportes, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe, compete as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

II - Coordenar o processo de elaboração do planejamento de trânsito e de transporte no Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

III - Coordenar o processo de acompanhamento e monitorar as atividades e ações programadas e realizadas;

IV - Administrar os recursos da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT. nos termos e forma da legislação pertinente ao Poder Executivo Municipal.

V - Determinar a abertura e acompanhamento de processos licitatório de interesse da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT;

VI - Celebrar e rescindir contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

VII - Determinar a realização de auditorias;

VIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhes forem atribuídas por legislação, em garantia dos interesses da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT.

Art. 18. O Superintendente Municipal de Transito e Transportes, do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de transito, no âmbito Municipal.

DA COORDENADORIA ADMINSTRATIVA

Art. 19. A Coordenadoria Administrativa é um órgão de apoio e assessoramento e a quem compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e controlar as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais;

II - Supervisionar, controlar e distribuição de vales-transportes;

III - Autorizar a retirada de material do almoxarifado;

IV - Conferir e aprovar a coleta de preços, para aquisição de material;

V - Auxiliar na redação, conferência, e emissão de propostas de normas internas de procedimentos;

VI - Elaborar os programas de capacitação e treinamento de Pessoal;

VII - Executar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 20. Ao Departamento Financeiro compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, executar, coordenar junto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, as atividades administrativas e financeiras da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT, do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe;

II - Solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a liberação de recursos financeiros necessários à execução e manutenção do programa operacional;

III - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos liberados, efetuando as prestações de contas correspondentes;

IV - Elaborar propostas orçamentárias;

V - Coordenar a elaboração e apresentação dos Balancetes Mensais e o Balanço Anual;

VI - Elaborar a prestação de contas da Superintendência Municipal de Transito e Transportes – SMTT, para encaminhamento à Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

VII - Controlar e acompanhar a execução dos Contratos, Convênios e Operações de Crédito;

IX - Coordenar a elaboração da programação anual de férias e encaminhá-la para aprovação da Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

X - Supervisionar e controlar a movimentação de bens móveis, inclusive os seus registros contábeis;

XI - Supervisionar a manutenção de máquinas e equipamentos de escritórios, bem como dos bens móveis;

XII – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de inflação e cobranças das respectivas multas;

XIII - Executar outras atividades correlatas

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO

Art. 21. Ao Departamento de Engenharia e Sinalização compete as seguintes atribuições:

I - Planejar o trânsito no Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

II - Elaborar planos e projetos de Engenharia de Tráfego;

III - Elaborar projetos para difusão da educação de trânsito;

IV - Realizar campanhas educativas de trânsito;

V - Realizar estudos e pesquisas de tráfego;

VI - Implantar projetos de sinalização de trânsito;

VII - Assegurar a manutenção da sinalização de trânsito;

VIII - Propor normas de controle da operação de trânsito;

IX - Operar pátio de estacionamentos;

X - Implantar e administrar estacionamentos rotativos;

XI - Desenvolver trabalho para compatibilização de ações de órgãos envolvidos com os sistemas viários, de circulação e de transportes coletivos;

XII - Observar e fazer cumprir as diretrizes referentes ao uso do solo, no que diz respeito às interferências no trânsito do Município;

XIII - Realizar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE TRAFEFO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Ao Departamento de Tráfego e Fiscalização compete as seguintes atribuições:

I - Coordenar a operação e fiscalização de trânsito no município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

II - Executar, fiscalizar e realizar o acompanhamento da operação do Sistema Municipal de Trânsito;

III - Aplicar penalidades em decorrência de infrações de trânsito;

IV - Aplicar penalidades e arrecadar multas por infrações de trânsito de veículos licenciados/matriculados fora dos limites da jurisdição do Estado de Sergipe;

V - Reter veículos, de conformidade com normas previstas no Código Nacional de Trânsito;

VI - Subsidiar os pareceres sobre recursos de infrações de transportes e trânsito, observando-se os procedimentos normativos;

VII - Participar das campanhas educativas de trânsito, coordenadas pelo Departamento de Educação de Transito;

VIII - Controlar e disciplinar o trânsito, por ocasião de interdição de vias, em decorrência da realização de eventos ou de interdição de vias devido à realização de obras viárias;

IX - Manter contatos com outros órgãos fiscalizadores de trânsito, visando aprimorar conceitos e procedimentos de fiscalização;

X - Sugerir modificações de trânsito, face observações diárias, para melhorar o desempenho da circulação de tráfego;

XI - Comunicar a necessidade de implantação ou de manutenção de placas de sinalização, objetivando regularizar situações de circulação de tráfego;

XII - Prestar orientação ao pessoal de operação à aos usuários do Sistema;

XIII - Informar e emitir opiniões sobre a operação do Sistema, objetivando auxiliar a unidade responsável no processo de reprogramação das linhas;

XIV - Executar a fiscalização e proceder às autuações quando do uso indevido dos estacionamentos rotativos e/ou pátios de estacionamentos;

XV - Operar e controlar o trânsito na área urbana do Município do Jaboatão dos Guararapes;

XVI - Fiscalizar a operação dos sistemas de transportes públicos de passageiros do Município do Jaboatão dos Guararapes, com base nos regulamentos específicos;

XVII - Propor a definição de normas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização;

XVIII - Catalogar cadastrar e avaliar os autos de infração;

XIX - Receber, registrar e controlar a entrada de veículos retidos por infrações de trânsito, bem como proceder à devolução dos mesmos, observando-se o cumprimento das exigências legais;

XX - Reter veículos, conforme normas previstas no Código Nacional de Trânsito;

XXII - Manter a guarda, a segurança e assegurar a integridade dos veículos retidos;

XXIII - Elaborar relatórios mensais das infrações de trânsito, classificadas por tipo, categoria e procedência dos veículos, quando for possível;

XXIV - Executar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO

Art. 23. Ao Departamento de Educação de Transito compete as seguintes atribuições:

I - Elaborar programas de educação de trânsito, de conformidade com as normas e diretrizes do CONTRAN;

II - Coordenar programas de educação de trânsito junto à rede escolar de ensino do Município;

III - Realizar campanhas educativas de trânsito;

IV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 24. Ao Departamento de Transporte e Transito compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, implantar e monitorar o Sistema de Transporte Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, nos níveis estratégico e operacional;

II - Elaborar projetos destinados à captação de recursos para o Sistema;

III - Coordenar, dirigir e supervisionar todas as ações Do Departamento de Transporte e Trânsito, zelando pelo desempenho harmônico dos Departamentos;

IV - Executar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS, ESTATISTICA E PESQUISAS

Art. 25. Compete ao Departamento de Estudos, Estatística e Pesquisas as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos e projetos de sinalização de trânsito;
II - Realizar planos de circulação de tráfego;
III - Elaborar projeto de estacionamentos rotativos;
IV - Elaborar projetos de pátio de estacionamentos;

V - Propor ações/intervenções no sistema viário;

VI - Implantar corredores de transportes;

VII - Elaborar projetos de interdição de vias;

VIII - Propor medidas corretivas de circulação de tráfego;

IX – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de transito e suas causas;

X - Executar outras tarefas correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURIDICA

Art. 26. Ao Departamento de Consultoria Jurídica compete as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento direto a SMTT, do município de Nossa Senhora da Glória, em matéria de Direito;

II - Avaliar pareceres, minutas de atos normativos, regulamentos, contratos e convênios emitidos pela SMTT, ou também em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e/ou a Controladoria Geraldo do Município;

III - Avaliar as informações prestadas em Mandados de Segurança e as defesas nas demais ações judiciais que envolverem ou afetarem os interesses da SMTT do município de Nossa Senhora da Glória, ou também em conjunto com a Procuradoria Municipal, e a Procuradoria Geral do Município e/ou a Controladoria Geraldo do Município;

IV - Acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos administrativos e jurídicos de interesse da SMTT ou também em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e/ou a Controladoria Geraldo do Município;

V - Emitir parecer em processos administrativos da SMTT, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

VI - Assessorar, técnica e administrativamente, nos processos licitantes de interesse da SMTT, do município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe;

VII - Elaborar parecer e avaliar os recursos encaminhados à JARI;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

DAS RECEITAS E PATRIMONIO

Art. 27. A receita da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes será assim constituída:

I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;

II - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais;

III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias.

IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;

Art. 28. O Patrimônio da SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte será constituído dos bens moveis e imóveis doados pela Prefeitura, por suas próprias rendas e por transferências do Município, do Estado e da União.

Parágrafo Único - Constituem Patrimônio da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte composição

a) 02 membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) 01 membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Além de outras atribuições definidas por lei, fiscalizar todas as dotações orçamentárias, rendas recursos oriundas dos órgãos conveniados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 32. Os membros dos Conselhos terão mandatos cuja duração será de dois anos, podendo ser reconduzidos para o exercício de um novo mandato de igual período.

Parágrafo Único – A função dos membros do Conselho Fiscal não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes prestará contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 01 de janeiro de cada ano, respeitada a competência de órgãos públicos sobre a matéria.

Art. 34. O Orçamento da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 35. Ficam instituídos, entre outros serviços públicos de transportes contidos nesta lei, a serem prestados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, cabendo à mesma fixar os preços pelo custo, com a aprovação de Prefeito Municipal:

I – De administração do sistema de Transporte Urbano.

II – De publicidade em coletivos, corredores e terminais de transportes urbanos;

III - De estacionamento de veículos em logradouros públicos.

Art. 36. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes os recursos recebidos da União pelo Município de Nossa Senhora da Glória, necessário á consecução dos seus objetivos, e 50% (cinquenta) da parcela do IPVA municipal, recebida do Estado.

Art. 37. As duvidas sobre eventuais casos omissos nesta Lei deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Transportes – CONTRANSP, tomando com base no CTB e suas resoluções.

Art. 38. A SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes terá como Missão: **"Garantir a segurança e qualidade do trânsito e do Transporte no Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe".**

Art. 39. A SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes terá como Visão: **"Excelência na gestão de Trânsito e de Transporte, com participação e reconhecimento da comunidade, promovendo sua mobilidade e respeitando o meio ambiente".**

Art. 40. Todos os cargos em comissão que compõe a estrutura administrativa da SMTT serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 42. Ficam revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal Nº 06/2006, Lei Municipal Nº724/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2013 E 85º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito Municipal

Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Ivaldo Procópio dos Santos
Controlador Geral do Município

ANEXO I
Lei Municipal Nº863, de 15 de março de 2013

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
ORDEM	CARGO		VALOR R$
01	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	DAS/005	3.000,00
02	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	DAI/001	1.200,00
02	DIRETOR FINANCEIRO	DAI-020	800,00
03	DIRETOR ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	DAI/020	800,00
04	DIRETOR DE TRAFEGO E FISCALIZAÇÃO	DAI/020	800,00
05	DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	DAI/020	800,00
06	DIRETOR DE TRANSPORTES E TRANSITO	DAI/020	800,00
07	DIRETOR DE ESTUDOS, ESTATISTICAS E PESQUISAS	DAI/020	800,00
08	DIRETOR DE CONSULTORIA JURIDICA	DAI/001	1.200,00
09	COORDENADOR DA JARI	DAI-001	1.200,00
10	MEMBRO DA JARI	DAI-020	800,00
11	ASSESSOR DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO	DAI/018	700,00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, **torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 863,** de 15 de março de 2013, ***que "dispõe sobre a réestruturação Administração da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providencias."***

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe e no dia 15 de março de 2013.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de março de 2013.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito do Município

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital da Lei Municipal Nº863,** foram **transcritos** nos livros competentes e afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de março de 2013.

Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. Nº 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 | CENTRO | FONE/FAX: (79) 3411.1713 | CEP: 49.680-000 | NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE
www.gloria.se.gov.br